



RC.S-0004-2021

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

CONSULTA PÚBLICA n.º 01/2021:

Assunto: Metodologia e cesta de indicadores a serem adotadas na Regulação por Exposição – Regulação Sunshine no âmbito dos serviços de saneamento básico

INTRODUÇÃO

A Diretoria da Arsesp, em cumprimento ao disposto artigo 4º da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, visando assegurar a transparéncia e a participação da sociedade no processo regulatório e dar aos usuários dos serviços públicos regulados, agentes econômicos e demais interessados no setor de saneamento básico a oportunidade de manifestarem sua opinião, assim como colher subsídios que proporcionem maior grau de confiabilidade, clareza e segurança ao processo de tomada de decisão da Agência, autorizou a realização da Consulta Pública nº 01/2021 no período de 05/01/2021 a 29/01/2021.

A minuta de Deliberação apresentada na Consulta Pública nº 01/2021 tem como objeto regulamentar a metodologia e cesta de indicadores a serem adotadas na Regulação por Exposição – Regulação Sunshine no âmbito dos serviços de saneamento básico.

Todos os documentos referentes a esta Consulta Pública, incluindo a Nota Técnica NT.S-0040-2020 que fundamenta esta ação regulatória, bem como a minuta de deliberação, ficaram e continuarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico da Arsesp - <http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/consultas-publicas.aspx>.

Em razão da medida de quarentena adotada no âmbito do estado de São Paulo e do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, as contribuições e manifestações foram feitas por escrito e enviadas unicamente por meio do endereço eletrônico: consultapublica@arsesp.sp.gov.br e divulgadas, em sua integralidade, no endereço acima mencionado.

Seguindo o formulário de contribuições, quatro interessados apresentaram contribuições, a saber: Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS); Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP; e SEPLAN - Município da Estância Balneária de Praia Grande.

O documento final da Deliberação será editado, incorporando as contribuições aceitas integral ou parcialmente neste processo.

A Arsesp agradece a participação de todos os que contribuíram para edição desta norma, e se mantém à disposição da sociedade para solucionar suas dúvidas, sugestões e reclamações, pelos canais que podem ser identificados em seu site na internet www.arsesp.sp.gov.br.



Participante: Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS)
Responsável: Guilherme B. Checco – Coordenador de Pesquisas

Dispositivo da minuta ou da nota técnica	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários da Arsesp
3º indicador (“índice de atendimento de esgoto tratado (IAET)”)	A respeito do 3º indicador (“índice de atendimento de esgoto tratado (IAET)”) sugerido na NT da Agência, considerar e apresentar separadamente e de forma clara os dois principais indicadores Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS) para a questão de tratamento de esgoto: o “índice de tratamento de esgoto” (IN015) que considera apenas o total de esgoto coletado e o “índice de esgoto tratado referido à água consumida” (IN046), que considera o total de esgoto gerado;	Nenhuma redação sugerida.	Contribuição não aceita. Os indicadores apresentados na consulta pública utilizam variáveis já controladas pela agência, por meio de suas ações regulatórias e de fiscalização. Dessa forma, o uso do indicador inicialmente apresentado é mais vantajoso tanto para o controle quanto para verificação, pois já possuem (na totalidade ou nas suas variáveis) séries históricas disponíveis e monitoradas pela agência e representam muitas vezes obrigações contratuais do prestador. A escolha foi baseada na disponibilidade e segurança para o manejo dos dados.
Cardápio de indicadores que compõem a regulação Sunshine	Incorporar no cardápio de indicadores que compõem a regulação Sunshine, algum aspecto referente à segurança hídrica, que inclua elementos acerca das estratégias de garantia da oferta d’água, ações de incentivo à redução de consumo e maior resiliência frente aos impactos das mudanças climáticas	Nenhuma redação sugerida.	Contribuição não aceita. A criação de novos indicadores necessita de maiores estudos antes da sua incorporação ao modelo de Regulação Sunshine. Desta maneira, não será possível neste momento a inclusão dos indicadores sugeridos, que poderão ser avaliados para incorporação futura. A escolha desta cesta de indicadores inicial seguiu os critérios descritos no item 5.1 da Nota Técnica, a saber: i) Utilização de



			<p>base de dados já conhecida e consolidada pela ARSESP, com série histórica minimamente disponível para a elaboração de protótipos de relatórios; ii) Aderência ao objeto do projeto, ou seja, indicadores que representassem a performance de prestação dos serviços; iii) Indicadores adequados a linguagem geral, que permitissem a interpretação pela sociedade de forma mais simplificada sem, no entanto, desprezar a precisão e acurácia real dos serviços mensurados; iv) Indicadores que estivessem em consonância com as diretrizes do novo marco legal do saneamento básico, conforme parágrafo 5º do artigo 11-B alterado pelo artigo 7º da lei federal 14.026/2020, visto anteriormente.</p>
Plano de Comunicação (NT.I-0021-2020)	Disponibilizar de forma fácil, ampla e acessível o Plano de Comunicação (NT.I-0021-2020), na Home page do site da Agência e para seu mailing.	Nenhuma redação sugerida.	<p>Contribuição não aceita.</p> <p>A Arsesp entende que o sucesso da regulação por exposição está intimamente vinculado à divulgação dos dados aos usuários, poder público e demais públicos com os quais a Agência se relaciona.</p> <p>Assim, o plano de comunicação possui etapas internas de organização da agência para atender ao compromisso estabelecido de exposição dos dados em duas etapas: a primeira, focada na divulgação da elaboração da deliberação e das etapas</p>



			<p>que a antecedem (consulta e audiência pública). Na segunda etapa, quando da apresentação dos resultados, serão realizadas ações para a publicização desses dados a todos os públicos-alvo, tendo em vista as especificidades e necessidades comunicativas de cada um deles.</p> <p>É importante destacar que a comunicação de projetos deve adequar-se à dinâmica organizacional e da sociedade, por isso é comum que o planejamento de comunicação seja reavaliado periodicamente, permitindo alterações sempre que necessário.</p> <p>Entendemos que o plano de comunicação é instrumento de organização interno da agência para delimitar interfaces e responsabilidades das áreas envolvidas.</p>
3º indicador (“índice de atendimento de esgoto tratado (IAET)”)	Acerca do 3º indicador (“índice de atendimento de esgoto tratado (IAET)”), qual efetivamente será o dado utilizado? O “índice de tratamento de esgoto” (IN015) que considera apenas o total de esgoto coletado? Ou o “índice de esgoto tratado referido à água consumida” (IN046), que considera o total de esgoto gerado? Ambas as referências do Sistema Nacional de Informações de Saneamento;	Nenhuma redação sugerida.	O cálculo do índice de atendimento de esgoto tratado (IAET) proposto pela minuta da deliberação apresentada na consulta pública considera em seu denominador o total de domicílios atendíveis, ou seja, o indicador pretende aferir a parcela de economias cujo esgoto é tratado em relação a toda a área de atendimento e não apenas àqueles conectados à rede de coleta de esgoto, não encontrando equivalência com os dois indicadores do SNIS citados (IN015 e IN046), que



			consideram o volume de esgoto coletado e o volume de esgoto gerado, respectivamente.
Plano de Comunicação (NT.I-0021-2020)	Onde se encontra o Plano de Comunicação (NT.I-0021-2020), citado na NT.S-0040-2020? Não foi possível encontrá-lo de forma fácil e acessível no site da Agência;	Nenhuma redação sugerida.	<p>O plano de comunicação é instrumento de organização interno da agência para delimitar interfaces e responsabilidades das áreas envolvidas.</p> <p>Ele possui etapas internas de organização da agência para atender ao compromisso estabelecido de exposição dos dados em duas etapas: a primeira, focada na divulgação da elaboração da deliberação e das etapas que a antecedem (consulta e audiência pública). Na segunda etapa, quando da apresentação dos resultados, serão realizadas ações para a publicização desses dados a todos os públicos-alvo, tendo em vista as especificidades e necessidades comunicativas de cada um deles.</p> <p>É importante destacar que a comunicação de projetos deve adequar-se à dinâmica organizacional e da sociedade, por isso é comum que o planejamento de comunicação seja reavaliado periodicamente, permitindo alterações sempre que necessário.</p>
Plano de Comunicação (NT.I-0021-2020)	Qual é a estratégia de comunicação citada pela Agência (p. 26)?	Nenhuma redação sugerida.	A Arsesp entende que o sucesso da regulação por exposição está intimamente



			<p>vinculado à divulgação dos dados aos usuários, poder público e demais públicos com os quais a Agência se relaciona.</p> <p>Assim, o plano de comunicação possui etapas internas de organização da agência para atender ao compromisso estabelecido de exposição dos dados em duas etapas: a primeira, focada na divulgação da elaboração da deliberação e das etapas que a antecedem (consulta e audiência pública). Na segunda etapa, quando da apresentação dos resultados, serão realizadas ações para a publicização desses dados a todos os públicos-alvo, tendo em vista as especificidades e necessidades comunicativas de cada um deles.</p> <p>É importante destacar que a comunicação de projetos deve adequar-se à dinâmica organizacional e da sociedade, por isso é comum que o planejamento de comunicação seja reavaliado periodicamente, permitindo alterações sempre que necessário.</p> <p>Entendemos que o plano de comunicação é instrumento de organização interno da agência para delimitar interfaces e responsabilidades das áreas envolvidas.</p>
Cardápio de indicadores que compõem a regulação Sunshine	Os cinco indicadores apontados na NT.S-0040-2020 são suficientes para garantir o alcance do objetivo citado	Nenhuma redação sugerida.	Entendemos que a busca pela transparência, apropriação pela sociedade, bem como a melhoria do desempenho pelo



	<p>de “dar transparência ao desempenho dos prestadores (...) e permitir a apropriação pela sociedade da situação dos serviços de saneamento básico, a regulação por exposição impulsiona o prestador a buscar melhoria de seu desempenho” (p. 3)?</p>		<p>prestador são aspectos de evolução permanente e o incremento das informações ora publicizadas será uma tendência para os próximos ciclos do projeto. No entanto, para este primeiro ciclo, os indicadores aderentes aos critérios estabelecidos no item 5.1 da NT foram os adotados.</p>
Avaliação da metodologia adotada	<p>Como e quando será feita a avaliação da metodologia adotada, aferindo sua qualidade de capacidade de avaliação e checando a possibilidade de aprimorar os indicadores e demais regras da regulação Sunshine?</p>	<p>Nenhuma redação sugerida.</p>	<p>A aferição dos resultados ocorrerá anualmente, comparando os resultados entre os anos. A Arsesp busca constantemente aprimorar as metodologias adotadas e o incremento de novos indicadores será feito após um primeiro ciclo de amadurecimento da cesta inicialmente implantada.</p>
Abrangência dos indicadores	<p>Os indicadores considerados serão referentes à integralidade do território de cada município ou apenas às “áreas atendíveis” de cada contrato? Caso sejam referentes somente às “áreas atendíveis”, como a Arsesp irá apresentar os dados de cada município?</p> <p>Qual será o grau de transparência e capacidade de comunicação para esclarecer esse aspecto à sociedade?</p>	<p>Nenhuma redação sugerida.</p>	<p>Os indicadores são apurados de acordo com as informações recebidas dos prestadores de serviços segundo a área de abrangência estabelecida nos contratos, denominadas de “áreas atendíveis”. Percebe-se que tais áreas representam, em média, acima de 90% das populações totais de cada município. Assim, considerando a relevância na análise dos resultados, buscaremos formas de dar transparência ao conceito de área atendível.</p>



*Participante: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá
Responsável: Não indicado*

Dispositivo da minuta ou da nota técnica	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários da Arsesp
Índice de atendimento de água	<p>Indicador de coeficiente de variação de consumo com o objetivo de fornecer informações sobre a variação de consumo de água durante diferentes períodos (a serem definidos) em função da média total de consumo anual.</p> <p>Este indicador pode mensurar quão elástico é a variação de consumo em função, por exemplo, dos períodos de inverno e verão. Esse indicador pode ser utilizado como forma de conscientização em função do consumo de água em períodos onde ocorre maior demanda de consumo.</p>	Nenhuma redação sugerida.	<p>Contribuição não aceita.</p> <p>A criação de novos indicadores necessita de maiores estudos antes da sua incorporação ao modelo de Regulação Sunshine. Desta maneira, não será possível neste momento a inclusão do indicador sugerido, que poderá ser avaliado para incorporação futura.</p> <p>A escolha desta cesta de indicadores inicial seguiu os critérios descritos no item 5.1 da Nota Técnica, a saber: i) Utilização de base de dados já conhecida e consolidada pela ARSESP, com série histórica minimamente disponível para a elaboração de protótipos de relatórios; ii) Aderência ao objeto do projeto, ou seja, indicadores que representassem a performance de prestação dos serviços; iii) Indicadores adequados a linguagem geral, que permitissem a interpretação pela sociedade de forma mais simplificada sem, no entanto, desprezar a precisão e acurácia real dos serviços mensurados; iv) Indicadores que estivessem em consonância com as diretrizes do novo marco legal do saneamento básico, conforme parágrafo 5º do artigo 11-B</p>



RC.S-0004-2021

			alterado pelo artigo 7º da lei federal 14.026/2020, visto anteriormente.
--	--	--	---



*Participante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Responsável: Marcel da Costa Sanches – Superintendente de Assuntos Regulatórios*

Dispositivo da minuta ou da nota técnica	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários da Arsesp
SOBRE A MOTIVAÇÃO DA NT	<p>A NT.S-0040-2020 discorre de forma ampla sobre a motivação para a Regulação Sunshine, apresentando-a como um mecanismo que contribuirá para a formação de uma “ponte” para aumento do nível de participação social.</p> <p>Quantos aos efeitos esperados, apresentamos aqui nossas considerações. A SABESP concorda plenamente que a Regulação Sunshine, se bem implementada, poderá contribuir para aumentar a participação social. Entretanto, avalia-se que o texto, da forma como apresentado, pode conduzir o leitor a conclusões inadequadas, uma vez que coloca a administração pública e os serviços de saneamento básico prestados pelas empresas concessionárias por meio dos contratos de programa no mesmo patamar.</p> <p>Uma vez que os mecanismos de accountability e de Orçamento Participativo são voltados para o controle da Administração Pública,</p>	Nenhuma redação sugerida.	<p>Contribuição não aceita.</p> <p>Cabe ao titular dos serviços elaborar seus planos de saneamento, preferencialmente, de forma participativa. A partir destes planos é também de sua competência delegar em parte ou no todo a prestação dos serviços que julgar conveniente. Espera-se que, com a divulgação dos dados, os municípios possam revisitar seus planos municipais, atualiza-los e, se for o caso, corrigi-los para que os contratos de programa estejam cada vez mais aderentes com as demandas da sociedade. Tal motivação é ponto central do projeto. Assim, ainda que a Regulação Sunshine represente diretamente uma avaliação dos serviços prestados, indiretamente poderá ensejar melhorias no planejamento pelo poder concedente.</p> <p>A redação da Nota Técnica será revisada para melhor entendimento.</p>



	<p>sugerimos reavaliar sua citação no texto. Adicionalmente, a melhoria da governança como efeito desses itens também enseja reavaliação, uma vez que as regras para prestação dos serviços estão estabelecidas nos contratos e normativos da Agência Reguladora, na medida em que fiscaliza o cumprimento das disposições contratuais. Nesse sentido, propomos a reavaliação e supressão das menções explícitas no texto aos efeitos pela Regulação Sunshine sobre os mecanismos acima citados.</p>		
SOBRE A AÇÃO REGULATÓRIA DS 14 (AGENDA REGULATÓRIA 2020-2021) – FASES DO PROJETO	<p>Nesse item apresentamos nossas considerações/propostas quanto às fases do projeto.</p> <p>– Proposta ARSESP sobre as fases do projeto:</p> <p>O desenvolvimento da ação DS14 da Agenda Regulatória 2020-2021, que prevê a implantação da Regulação Sunshine na ARSESP, foi realizado em 2 (duas) fases: a fase 1, que objetiva elaborar o normativo que institui e disciplina a Regulação Sunshine; e a fase 2, que consiste na implantação dos mecanismos propostos com a primeira divulgação de resultados.</p>	<p>Nenhuma redação sugerida.</p>	<p>Contribuição aceita parcialmente.</p> <p>Durante a fase 1 do projeto foram colhidas as impressões dos prestadores regulados pela Arsesp, as quais foram analisadas e incorporadas, quando pertinentes, ao texto atual. Vale ressaltar que as informações a serem divulgadas já são operacionalizadas pelos prestadores e acompanhadas pela Arsesp, sendo este um dos critérios considerados no item 5.1 da NT e, certamente, principal motivo do número limitado a apenas 5 indicadores a serem divulgados neste primeiro ciclo do projeto.</p> <p>De qualquer forma, será prevista a conferência dos dados e do cálculo dos indicadores enviados pelos prestadores de</p>



	<p>– Considerações e proposta SABESP sobre as fases do projeto:</p> <p>Avalia-se que a proposta da ARSESP de implementar o projeto em duas fases parte do pressuposto de que as regras definidas na fase 1 são automaticamente operacionalizáveis, o que pode não se verificar.</p> <p>Desse modo, ressalta-se a relevância de construção conjunta, análise e validação pelos prestadores de serviços antes de sua divulgação final, de modo a permitir a avaliação de consistência dos dados e correção de eventuais falhas metodológicas.</p> <p>Desse modo, a SABESP propõe a introdução de mais uma etapa na fase 2 do projeto, na qual a metodologia possa ser validada na prática pelos prestadores em conjunto com o regulador.</p>		<p>serviços à Arsesp, visando evitar incorreções originadas pela manipulação dos dados.</p>
SELEÇÃO DOS INDICADORES; características gerais dos indicadores adotados no Anexo I	A utilização dos indicadores Índice de Atendimento de Água – IAA e Índice de Atendimento Esgoto Coletado - IAE propostos, não avalia a performance ou atuação do prestador, a qualidade na prestação e disponibilização dos serviços aos usuários, pois a conexão à rede	Nenhuma redação sugerida.	<p>Contribuição não aceita.</p> <p>Os indicadores apresentados na consulta pública pretendem representar melhor a realidade da prestação e, neste caso, utilizar no cálculo o percentual de disponibilidade (usuários com acesso à rede, mas sem conexão) poderia levar a</p>



	<p>disponibilizada não é obrigatória, o que pode distorcer tal avaliação.</p> <p>Diante do exposto e pelo fato da SABESP não possuir mecanismos legais para obrigar os usuários a se conectarem à rede, estes muitas vezes, optam por não realizar estas ligações por possuírem fontes alternativas de abastecimento de água e/ou sistemas próprios de esgotamento sanitário, tornando-se muitas vezes inviável o aumento o índice de atendimento tanto de água quanto de esgoto.</p> <p>Neste contexto, sugere-se a substituição de indicadores de atendimento por indicadores de cobertura, os quais refletem melhor a obrigação do prestador de serviços.</p>		uma interpretação menos ampla em relação a prestação dos serviços como um todo. Sendo assim, o uso do indicador de atendimento é mais convergente com o espírito da Regulação Sunshine, que visa avaliar a prestação do serviço e não somente o prestador dos serviços. Os indicadores de atendimento refletem quanto a prestação dos serviços efetivamente serve ao usuário.
SELEÇÃO DOS INDICADORES; quanto à fórmula de cálculo do IAA, IAE e IAET	<p>Uma vez que a variável “domicílios atendíveis”, utilizada para os indicadores IAA, IAE e IAET, é definida por meio de uma projeção com base no último censo, considera-se relevante indicar a fonte da informação ou a adoção de outro parâmetro a ser utilizado em substituição a essa variável.</p> <p>Quanto ao IAET, sugerimos substituir a variável “domicílios atendíveis” por economias totais</p>	Nenhuma redação sugerida.	<p>Contribuição aceita parcialmente.</p> <p>A fonte da informação domicílios atendíveis será a projeção existente nos contratos ou a última atualização censitária realizada pela prestadora ou por terceiros por ela contratada. Os indicadores apresentados na consulta pública pretendem representar melhor a realidade da prestação dos serviços e, neste caso, utilizar no cálculo os domicílios atendíveis representará melhor a realidade da prestação no ano corrente, ainda que a projeção contenha incertezas.</p>



	<p>ativas de esgoto, conforme previsto nos indicadores que medem o índice de tratamento de esgoto presente nos contratos mais recentes.</p> <p>Outra opção a ser avaliada é a substituição dos indicadores Índice de Atendimento de Água – IAA e Índice de Atendimento Esgoto Coletado – IAE, propostos pela ARSESP, pelos indicadores Índice de Cobertura de Água - ICA e Índice de Cobertura de Esgoto - ICE, que medem efetivamente a disponibilização da infraestrutura de água e esgoto pelo prestador aos usuários, conforme previsto nos contratos. Outro ponto a ser considerado é que os indicadores de atendimento propostos não são mais utilizados nos atuais contratos com os municípios, justamente pelos motivos acima expostos.</p>		<p>Também permitirá à sociedade um entendimento mais claro sobre o percentual de atendimento com tratamento de esgoto, pois não dependerá de um cálculo indireto do percentual de atendimento com coleta de esgoto.</p>
Quanto ao IAU (Índice de Atendimento ao Usuário); a) Nome do Indicador	O nome do indicador pode levar a interpretações conflitantes por conta da palavra ‘atendimento’, presente também nos indicadores operacionais IAA, IAE e IAET com o sentido claro de ‘quanto maior, melhor’, ao passo que no caso do IAU subentende-se que o sentido é do tipo ‘quanto menor, melhor’. Isso poderia dificultar sua interpretação	Nenhuma redação sugerida.	<p>Contribuição não aceita.</p> <p>A metodologia irá adotar formas de comunicação através de ícones, cores e legendas que mitigarão eventuais problemas de interpretação entre os indicadores. Desta forma, não entendemos necessária tal alteração.</p>



	<p>por parte do usuário. A adoção de outra nomenclatura é desejável, tal como “índice de reclamações do usuário registrada no SAU/ARSESP”, porém a Sabesp propõe a adoção de outro indicador que melhor refletia a satisfação do usuário.</p>		
Quanto ao IAU (Índice de Atendimento ao Usuário); b) Quanto ao total de economias considerado no denominador	<p>Não fica claro quanto a variável “total de economias” a ser considerada no denominador da fórmula. Sugere-se utilizar para o “total de economias” a soma das “economias totais ativas de água” e das “economias totais ativas de esgoto”.</p>		<p>Contribuição aceita. O uso da definição sugerida ficará mais clara, sendo a redação aprimorada para o seguinte teor para a fórmula de cálculo apresentada no item 5.2.5 da nota técnica:</p> <p><i>“ (Total de reclamações SAU Arsesp) / (economias cadastradas residenciais ativas de água + economias cadastradas residenciais ativas de esgoto) * 10.000 ”</i></p>
quanto ao IAU (Índice de Atendimento ao Usuário); c) Generalidade do IAU	<p>O fato desse indicador abarcar toda e qualquer reclamação recebida pela ARSESP, pode não ser o melhor direcionador para o desenvolvimento de ações de melhoria.</p> <p>Sugerimos avaliar a substituição desse indicador pelo Índice de Satisfação do Cliente previsto nos contratos com os municípios, o que proveria maior visibilidade para esse indicador, sem envolver custos</p>	<p>Nenhuma redação sugerida.</p>	<p>Contribuição não aceita. As reclamações consideradas neste indicador são aquelas que já possuem protocolo de atendimento nos canais de atendimento do prestador, mas que não apresentaram soluções satisfatórias para o usuário. Este indicador já é calculado pela Arsesp, com base consolidada e, portanto, confiável e sem custos adicionais.</p>



	adicionais.		
quanto às amostras a serem utilizadas para a apuração do IAU	Considera-se a quantidade de amostras insuficiente dado que a SABESP atende municípios com mais de 300.000 economias, como é o caso de Santo André, Guarulhos, Osasco, São Bernardo do Campo, por exemplo, e o próprio município de São Paulo, que apesar de estar dividido em 5 regiões, apresenta uma amplitude numérica de 453.129 até 1.781.961 economias. Desse modo nossa proposta é reavaliar a quantidade de amostras durante a fase de validação dos resultados.	Nenhuma redação sugerida.	Contribuição aceita. Na fase de validação dos resultados, a equipe técnica avaliará a necessidade de criação de novas faixas de agrupamento, baseado na análise estatística dos dados.
quanto ao IPD (Índice de Perdas na Distribuição)	Sugerimos para o Índice de Perdas na Distribuição - IPD a adoção da unidade de medida Litros/Ligaçāo x dia, conforme previsto nos contratos, trazendo assim uma maior assertividade na apuração do indicador de redução de perdas de água na distribuição. A "IWA - International Water Association" faz severas restrições ao uso do indicador de perdas em percentual para comparações entre sistemas, ou mesmo para avaliar a evolução das perdas em um determinado sistema, especialmente quando se tratar de volumes relativos às Perdas	Nenhuma redação sugerida.	Contribuição não aceita. A utilização de índice de perdas em % na Regulação Sunshine visa o melhor entendimento pela sociedade.



	<p>Reais.</p> <p>A adoção do IPDt como indicador de perdas foi objeto de intenso debate técnico, sendo que a ARSESP já vem adotando este indicador como referência para a abordagem de perdas de água.</p>		
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO; modalidades de avaliação e avaliação comparativa dos municípios	<p>Observa-se que na prática os serviços serão objeto de duas avaliações: (i) avaliação estática, em que os resultados dos indicadores serão comparados com uma referência; e (ii) avaliação dinâmica, em que os resultados dos indicadores serão comparados com os resultados do ano anterior, para verificar se houve ou não evolução na prestação dos serviços. A avaliação comparativa dos municípios, terceira avaliação mencionada, tem o objetivo de consolidar os resultados das avaliações estática e dinâmica e estabelecer um ranking, o qual indicará, em ordem decrescente, os municípios com os melhores resultados. Entretanto, a Nota Técnica da ARSESP não apresenta os critérios a serem adotados para a definição do ranking dos municípios, nem as premissas a serem adotadas para agrupá-los para assegurar que</p>	<p>Nenhuma redação sugerida.</p>	<p>Contribuição não aceita.</p> <p>A avaliação comparativa entre os municípios visa justamente identificar os melhores resultados entre os diferentes contratos de programa e permitir uma análise relativa dos estágios de prestação dos serviços.</p>



<p>o que está sendo comparado é efetivamente comparável.</p> <p>Adicionalmente, a Nota Técnica menciona, no seu item 4.1 Fase 1: Desenvolvimento da Deliberação:</p> <p>Nesta fase foi desenvolvida a metodologia a ser adotada pela ARSESP para a Regulação Sunshine, consolidada em minuta de deliberação, e que abrange as premissas para escolha dos indicadores, a própria cesta de indicadores que será utilizada nesta primeira fase de implantação e respectivos valores de referência, metodologia de avaliação dos resultados e formatos de divulgação e publicação. Iniciou-se pela pesquisa bibliográfica e estudo de práticas existentes de regulação por exposição. Adicionalmente foi realizado benchmarking com a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG sobre o Programa ProSun, que é Projeto Sunshine – Regulação por Exposição implantado pela Agência. (...) Entretanto, verificou-se que o Programa ProSun da ARSAE-MG não realizou, no primeiro ciclo de avaliação (2015 – 2018), avaliação</p>		
---	--	--



<p>comparativa entre municípios. Nesse sentido, sugere-se postergar a avaliação comparativa dos municípios para um segundo momento da Regulação Sunshine, visando a consolidação da metodologia num primeiro momento, para depois ocorrer a comparação efetiva entre municípios. Cumprimos ressaltar que já existem diversos “rankings de municípios” divulgados por outras instituições, com base nos dados do SNIS, como ABES, Instituto Trata Brasil, etc.</p> <p>Adicionalmente, propomos que o indicador para a criação do ranking seja um índice que esteja alinhado com as obrigações contratuais. Deve-se medir o percentual atendido versus a obrigação contratual com o município. O comparativo entre os municípios sem levar-se em consideração aquilo que está efetivamente contratado pode não atingir os objetivos propostos da regulação Sunshine e emitir sinais distorcidos. Em nosso entendimento, o prestador de serviços só pode ser exigido naquilo que efetivamente foi contratado pelos poderes concedentes.</p>		
--	--	--



METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO; quanto aos valores de referência definidos para o IPD	A avaliação estática adotou como referência para os todos os indicadores operacionais as metas e prazos da última atualização do PLANSAB (dez/2020), justificada pela elevada heterogeneidade das metas dos contratos de programa ou concessão, que por sua vez refletem a heterogeneidade dos Planos Municipais de Saneamento (PMSB's). Entretanto conforme trecho apresentado a seguir extraído da Nota Técnica da ARSESP, retirado do Novo Marco Legal de Saneamento, observa-se que a Lei explicita metas e prazos apenas para a universalização do abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto. Atenção especial deve ser dada ao artigo 7º do novo marco legal do saneamento que, ao alterar o artigo 11-B da lei federal 11.445/07, trouxe a seguinte redação: Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de	Nenhuma redação sugerida.	Contribuição não aceita. O PLANSAB é um instrumento com amparo legal estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/07 e mantido pela Lei Federal nº 14.026/20, sendo uma referência nacional para avaliação da prestação dos serviços de saneamento nos municípios. Os índices de perdas definidos pelo PLANSAB são metas que possuem abrangência para todos os municípios brasileiros e do estado de São Paulo, sendo, portanto, um fator que visa facilitar o entendimento e apropriação pela sociedade, motivação central deste projeto. Assim, entendemos pertinente utilizar tais metas como valores de referência para avaliação dos diferentes aspectos da prestação dos serviços, quais sejam a universalização do atendimento (abastecimento de água, coleta de esgoto e tratamento de esgoto) e controle de perdas.
---	---	---------------------------	---



2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento. § 1º Os contratos em vigor que não possuírem as metas de que trata o caput deste artigo terão até 31 de março de 2022 para viabilizar essa inclusão. Observa-se que para os indicadores relacionados à não intermitência do abastecimento, redução de perdas e melhoria dos processos de tratamento, o Novo Marco Legal do Saneamento apenas menciona que os contratos de serviços de saneamento deverão definir metas quantitativas Para os mesmos, de onde depreende-se que caberá às partes (poder concedente e concessionária) a definição das metas e prazos considerando as especificidades de cada município e regiões atendidas. Nesse sentido, nossa proposta é utilizar as metas e prazos relacionados a redução de perdas estabelecida nos contratos vigentes com os municípios para o IPD (Índice de Perdas na Distribuição) da Sunshine, dado que este assunto ainda será objeto de discussão e padronização pela ANA (Agência		
---	--	--



	Nacional de Águas e Saneamento Básico) conforme estabelecido na nova legislação.		
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO; quanto aos valores de referência da avaliação estática dos indicadores operacionais	<p>Depreende-se, a partir da Tabela 6.1, que anualmente os indicadores operacionais apurados terão seus resultados classificados em excelente, bom, regular e ruim - com base nos valores de referência, que mudarão anualmente, o que provoca uma alteração significativa com relação ao monitoramento dos contratos, cujos valores de referência mudam a cada período de 4 ou 5 anos, quando ocorrem.</p> <p>Avalia-se que essa alteração pode não gerar os esperados efeitos positivos. Exemplo: um município qualquer apura um índice de 65% em tratamento de esgoto em 2020. Esse índice no contrato é comparado com uma meta de 73% a ser atingida em 2023. Assim, esse resultado será classificado como bom na avaliação gerencial do contrato. O mesmo resultado de 65%, porém, na Regulação Sunshine deverá ser comparado com a referência de 66,835% em 2020 e receberá a classificação de regular ou ruim, a qual será divulgada no site da ARSESP de forma irrestrita, distorcendo o resultado. Avalia-se</p>	Nenhuma redação sugerida.	<p>Contribuição não aceita.</p> <p>Na ausência de plano estadual de saneamento definindo tais metas, o PLANSAB é o instrumento legal que permite a aferição do desempenho dos serviços de saneamento básico nos municípios, conforme artigo 52 da Lei Federal 11.445/2007 e suas alterações. O alcance efetivo das obrigações trazidas pelo PLANSAB poderá requerer a eventual revisão de contratos que preveem universalização após 2033.</p> <p>A avaliação anual prevista na Regulação Sunshine é fundamental para verificar a evolução da prestação dos serviços e não substitui a fiscalização do cumprimento das metas contratuais, que ocorrem seguindo o estabelecido nos contratos.</p> <p>Cabe ao titular dos serviços elaborar seus planos de saneamento, preferencialmente, de forma participativa. A partir destes planos é também de sua competência delegar em parte ou no todo a prestação dos serviços que julgar conveniente. Espera-se que, com a divulgação dos dados, os municípios possam revisitar seus planos municipais, atualiza-los e, se for o caso, corrigi-los para que os contratos de</p>



	<p>que a comparação do índice apurado com uma referência quadrienal ou quinquenal, como ocorre nos contratos de programa, seja mais adequada para a verificação da evolução da prestação dos serviços e adicionalmente dá ao prestador um fôlego e certa flexibilidade para buscar recursos e realizar os investimentos. Dessa forma, nossa proposta é estabelecer “marcos” de classificação dos resultados para a classificação estática em aderência aos contratos, desde que esses “marcos” estejam aderentes às metas e prazos preconizados pelo Novo Marco Legal do Saneamento no que diz respeito aos indicadores de universalização. Adicionalmente, para os anos intermediários nossa proposta é realizar apenas a avaliação dinâmica. Neste aspecto, sugerimos adotar como valores de referência para os indicadores operacionais (Anexo II da Minuta de Deliberação ARSESP) de fim de plano (2033) os índices conforme Art. 11-B da Lei Federal 14.026/2020, sendo 99% (noventa e nove por cento) para Índice de Atendimento ou Cobertura de Água e de 90% (noventa por cento) para o Índice de Atendimento ou Cobertura</p>	<p>programa estejam cada vez mais aderentes com as demandas da sociedade. Tal motivação é ponto central do projeto. Assim, ainda que a Regulação Sunshine represente diretamente uma avaliação dos serviços prestados, indiretamente poderá ensejar melhorias no planejamento pelo poder concedente.</p>
--	--	--



<p>de Esgoto e Tratamento de Esgoto até 2033. Além dessa situação supracitada, sugerimos em relação ao Anexo II da Minuta de Deliberação ARSESP que sejam criadas duas novas linhas para a classificação como “excelente” (classificação azul) em substituição das duas últimas linhas do item “bom”, classificado em verde, com o intuito de incentivar o prestador a atingir a classificação excelente. Como exemplo para o IAET, o valor para alcançar a classificação de excelente seria 85,046% no ano referência 2020, ao invés de 88,200%. Há uma diferença muito acentuada entre o primeiro degrau da cor verde (66,835%) e o último degrau que antecede a cor azul (86,619%). Observamos também que a minuta de deliberação - Anexo II, não explicita a referência das fontes PLANSAB e Arsesp conforme Nota Técnica NT.S-0040-2020 da ARSESP - Tabela 6.1 – Valores de referência para classificação estática dos indicadores operacionais, a serem utilizados nos anos de referência entre 2020 e 2025, conforme abaixo: Obs.: (*) Retirado do PLANSAB, última versão (2019), em 14/12/2020 às 18:14hs (ver</p>		
--	--	--



RC.S-0004-2021

	<p>referência bibliográfica);</p> <p>(**) Interpolação linear calculada pela Arsesp com base nos valores do PLANSAB.</p>	
--	--	--



Participante: SEPLAN - Município da Estância Balneária de Praia Grande

Responsável: Fabrício Menezes de Paula – Arquiteto

Dispositivo da minuta ou da nota técnica	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Comentários da Arsesp
Definição dos indicadores	Índice de cobertura de água	Nenhuma redação sugerida.	Contribuição não aceita. Os indicadores apresentados na consulta pública pretendem representar melhor a realidade da prestação e, neste caso, utilizar no cálculo o percentual de disponibilidade (usuários com acesso à rede, mas sem conexão) poderia levar a uma interpretação menos ampla em relação a prestação dos serviços como um todo. Sendo assim, o uso do indicador de atendimento é mais convergente com o espírito da Regulação Sunshine, que visa avaliar a prestação do serviço e não somente o prestador dos serviços. Os indicadores de atendimento refletem quanto a prestação dos serviços efetivamente serve ao usuário.
Definição dos indicadores	Índice de cobertura de esgoto coletado	Nenhuma redação sugerida.	Contribuição não aceita. Os indicadores apresentados na consulta pública pretendem representar melhor a realidade da prestação e, neste caso, utilizar no cálculo o percentual de disponibilidade (usuários com acesso à rede, mas sem conexão) poderia levar a uma interpretação menos ampla em relação a prestação dos serviços como um



			<p>todo. Sendo assim, o uso do indicador de atendimento é mais convergente com o espírito da Regulação Sunshine, que visa avaliar a prestação do serviço e não somente o prestador dos serviços. Os indicadores de atendimento refletem quanto a prestação dos serviços efetivamente serve ao usuário.</p>
Definição dos indicadores	Índice de qualidade de água distribuída	Nenhuma redação sugerida.	<p>Contribuição não aceita.</p> <p>Os indicadores selecionados seguiram os critérios descritos no item 5.1 da NT, a saber: i) Utilização de base de dados já conhecida e consolidada pela ARSESP, com série histórica minimamente disponível para a elaboração de protótipos de relatórios; ii) Aderência ao objeto do projeto, ou seja, indicadores que representassem a performance de prestação dos serviços; iii) Indicadores adequados a linguagem geral, que permitissem a interpretação pela sociedade de forma mais simplificada sem, no entanto, desprezar a precisão e acurácia real dos serviços mensurados; iv) Indicadores que estivessem em consonância com as diretrizes do novo marco legal do saneamento básico, conforme parágrafo 5º do artigo 11-B alterado pelo artigo 7º da lei federal 14.026/2020, visto anteriormente.</p> <p>Um indicador similar ao sugerido está em</p>



			<p>elaboração pela Arsesp e foi submetido à Consulta Pública nº 25/2020. Para sua incorporação à Regulação Sunshine é necessário estar consolidado e com série histórica minimamente disponível, podendo ser incorporado futuramente.</p>
Definição dos indicadores	Índice de interrupções no fornecimento de água	Nenhuma redação sugerida.	<p>Contribuição não aceita.</p> <p>A criação de novos indicadores necessita de maiores estudos antes da sua incorporação ao modelo de Regulação Sunshine. Desta maneira, não será possível neste momento a inclusão do indicador sugerido, que poderá ser avaliado para incorporação futura.</p> <p>A escolha desta cesta de indicadores inicial seguiu os critérios descritos no item 5.1 da NT, a saber: i) Utilização de base de dados já conhecida e consolidada pela ARSESP, com série histórica minimamente disponível para a elaboração de protótipos de relatórios; ii) Aderência ao objeto do projeto, ou seja, indicadores que representassem a performance de prestação dos serviços; iii) Indicadores adequados a linguagem geral, que permitissem a interpretação pela sociedade de forma mais simplificada sem, no entanto, desprezar a precisão e acurácia real dos serviços mensurados; iv) Indicadores que estivessem em consonância com as diretrizes do novo</p>



			marco legal do saneamento básico, conforme parágrafo 5º do artigo 11-B alterado pelo artigo 7º da lei federal 14.026/2020, visto anteriormente.
Definição dos indicadores	Índice de continuidade do abastecimento de água	Nenhuma redação sugerida.	<p>Contribuição não aceita.</p> <p>A criação de novos indicadores necessita de maiores estudos antes da sua incorporação ao modelo de Regulação Sunshine. A Arsesp está desenvolvendo a Ação Regulatória DS6 – Descontinuidade do Abastecimento de Água, com conclusão prevista para o 2º semestre de 2022.</p> <p>A escolha desta cesta de indicadores inicial seguiu os critérios descritos no item 5.1 da NT, a saber: i) Utilização de base de dados já conhecida e consolidada pela ARSESP, com série histórica minimamente disponível para a elaboração de protótipos de relatórios; ii) Aderência ao objeto do projeto, ou seja, indicadores que representassem a performance de prestação dos serviços; iii) Indicadores adequados a linguagem geral, que permitissem a interpretação pela sociedade de forma mais simplificada sem, no entanto, desprezar a precisão e acurácia real dos serviços mensurados; iv) Indicadores que estivessem em consonância com as diretrizes do novo marco legal do saneamento básico, conforme parágrafo 5º do artigo 11-B</p>



			alterado pelo artigo 7º da lei federal 14.026/2020, visto anteriormente. O indicador sugerido poderá ser incorporado futuramente.
Definição dos indicadores	Índice de qualidade das águas costeiras	Nenhuma redação sugerida.	Contribuição não aceita. A Arsesp não possui competência para regular a qualidade da água costeira, portanto não possível incluir a sugestão no rol de indicadores a serem monitorados.

Equipe responsável:

- Itamar Aparecido de Oliveira - Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos
- Sérgio Henrique Carreiro Bernardes - Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos
- Gustavo Carneiro Ariano - Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos
- Rosemeire Cornelsen – Gerente de Comunicação
- Camila Elena Muza Cruz – Gerente de Regulação
- Agnes Bordoni Gattai – Superintendente de Regulação Técnica



RC.S-0004-2021

São Paulo, 01 de Março de 2021

Camila Elena Muza Cruz
Gerente de Regulação

De acordo,

Anapaula Fernandes da Rocha Campos Amaral
Diretoria - Presidência

Código para simples verificação: 4d02923f801c993a. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>